I - Igreja matriz de São José na praça Manoel Divino, 210 Centro

II - Igreja Assembléia de Deus na Rua Coronel Nezinho, 400 Centro

III - Igreja Batista na Rua Pedro Teófilo, 455 Bairro Brancas

IV - Igreja Pentecostal Deus é Amor, Av Manoel Divino SN Centro

V - Igreja Assembléia de Deus Madureira, Rua Hermínio Tomé, SN Bairro Pau D'Arco

VI - Igreja Adventista do Sétimo Dia, Rua Manoel Rodrigues de Oliveira, 180 Centro

VII - Igreja do Evangelho Quadrangular. Na Rua Benedito da Silva Carvalho, 505 Centro

VIII - Capela Nossa Senhora Dasdores na Av Manoel Divino, SN Centro

IX - Capela de Santa Luzia, na Av Antônio Romão, nº 1105 Bairro Triunfo

X - Capela São Raimundo Nonato na localidade Barrocão

XI - Capela Nossa Senhora das Graças assentamento Malhada Vermelha

XII - Capela Nossa senhora da Conceição no povoado Mocambinho

XIII - Capela São João Batista assentamento Lagoa

XIV - Capela São Francisco de Assis na localidade Barra do Piracuruca

XV - Capela Nossa senhora Aparecida na localidade Tinguis

XVI - Capela Santo Antônio na localidade Gado Apartado

XVII - Capela São Vicente de Paulo no povoado Olaria

XVIII - Capela Santa Luzia no povoado Transval

XIX - Capela Nossa Senhora do Desterro na localidade Boqueirão. Uma das mais antigas

XX - Capela São Francisco das Chagas na localidade Malhadinha

Art. 38. No caso dos imóveis tombados seja pelo Município, Estado ou União, por quaisquer dos órgãos da administração pública direta, indireta, tais como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN, ou declarados como patrimônio mundial, por órgãos internacionais, como ONU, UNESCO, não será possível a criação de novas pessoas jurídicas.

Art. 39. Nas áreas abaixo de proteção histórico, cultural, patrimonial e arqueológica do Município, somente poderão ser criadas atividades de baixo risco.

Art. 40. Caso o Município queira, poderá solicitar a inclusão do Piauí Digital através da Rede Sim que seja aberto um link de envio da documentação e da criação da nova pessoa jurídica para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN do Estado do Piauí, para que, após o envio do Documento Básico de Entrada – DBE, seja encaminhada a documentação e o processo administrativo para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN do Estado do Piauí dar o aval e sua chancela a respeito daquela nova pessoa jurídica.

CAPÍTULO XII –DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os direitos que trata a Lei Federal nº 13.874, de 2019, serão compatibilizados com as normas que tratam de segurança pública, meio ambiente, sanitarismo ou saúde pública, posturas, acessibilidade, prevenção de incêndio e pânico e tributos, mediante procedimentos simplificados para obtenção destes atos públicos de liberação.

Art. 42. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 43. O disposto nesta Lei não dispensa:

I - O licenciamento profissional;

II - O cadastramento no município para fins tributários;

III - o cadastramento para fins previdenciários;

IV - A fiscalização de exercício regular de atividade, para fins sanitários, ambientais e de prevenção de incêndio e pânico.

Art. 44. É permitido o comércio ambulante de "baixo risco", com o prévio cadastramento municipal, desde que não sejam produtos de descaminho e ou ilícitos, e se enquadrem nas normas sanitárias e de posturas municipais.

Art. 45. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, especialmente o Decreto com a Classificação de Risco das Atividades.

Art. 46. Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 11 dias de dezembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1, ou=39654333000170, ou=videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2023.12.11 13:13:10 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

ID: 41583134CA224

Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ Cada vez melhor!
End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 097/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de kit sistema de som, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI, Secretarias e Órgãos de acordo com a Lei Complementar 195/2022 e Decreto Federal nº 11.525/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI

CNPJ: 06.553.838/0001-99

CONTRATADO: CENTRO SOM ELETRO ELETRONICA LTDA – ME

CNPJ: 04.896.624/0001-90

ENDEREÇO: Rua Primeieo de Maio, nº 444, Bairro Boa Sorte, CEP 64.607-055, Cidade de Picos – PI.

VALOR: R$ 7.989,00 (sete mil novecentos e oitenta e nove reais)..

VIGÊNCIA: Até 60 (sessenta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21.

FONTE DE RECURSOS: Fonte de Recursos 1.715; receita 1719.99.0.1.00 - Recursos oriundos de Transferências da União destinadas ao Setor da Cultura.

FISCAL DE CONTRATO: Roberval Joaquim da Silva

CPF: 878.563.013-68

São José do Piauí – PI, 11 de dezembro de 2023.

ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315

Assinado de forma digital por ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315

Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal